

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.748, DE 2003

Estimula a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relator: Deputado **ÁTILA LIRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader *estimula a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários.*

Propõe que toda a empresa responsável pela criação e manutenção de escola técnica de ensino industrial, de nível médio, possa deduzir do Imposto de Renda devido, até 50% do valor da soma de investimentos e despesas de instalação do estabelecimento, desde que não exceda, em cada exercício financeiro, os 10% do valor total do imposto devido. O eventual excesso pode ser aproveitado até o terceiro ano subsequente.

Compreende por investimento e despesas de instalação, a construção, reforma ou adaptação dos prédios escolares e a aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento dos cursos técnicos.

Sugere também benefício de isenção relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, do valor de até 50% da soma das despesas oriundas do custeio com o estabelecimento, como por exemplo, os gastos relativos

aos salários e encargos sociais do corpo docente, bem como dos demais empregados.

Na Justificação destaca o Autor:

"O objetivo desta proposição é, instituir uma sistemática de incentivos tributários, no campo do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e no IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, capaz de propiciar o surgimento de muito mais escolas particulares, destinadas ao ensino técnico-industrial do 2º grau, a serem mantidas por empresas do setor industrial."

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 17/09/2003, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A educação técnica ou educação profissional, em sua trajetória histórica, tem tido períodos favoráveis. Ora relacionado com a adesão de interessados, ora com o montante de recursos orçamentários, ora com maior ou menor identidade político-filosófica em relação aos gerentes governamentais.

A rede de escolas públicas, de nível médio, não tem sido ampliada nos últimos anos, embora tenha crescido a compreensão da importância desta modalidade de ensino para o desenvolvimento do País.

De acordo com o Censo Escolar de 2002 temos 2.801 estabelecimentos de educação profissional de nível médio. Destes, 1.750 são da iniciativa privada, portanto, mais de 50%. Temos um total de 566.000 alunos matriculados, neste nível de ensino, sendo que 286.000 estão em instituições privadas.

Temos o Sistema S que configura-se como uma rede paraestatal, organizada e gerenciada pelos órgãos sindicais, confederações e

federações, de representação empresarial. Temos, também as organizações civis, constituídas nas duas últimas décadas, com o objetivo de prestar serviços nas áreas de educação, cultura, habitação, direitos humanos e saúde. São as organizações não-governamentais, ONGs, que têm assumido o *papel de formuladoras e propositoras de políticas sociais e de projetos que atendam às necessidades da população ou de segmentos populares. Frequentemente, ocupam o lugar de mediadores entre o Estado e a sociedade civil, buscando universalizar valores éticos, produzindo conhecimento, funcionando como enzimas produtoras de uma nova cultura, ora por influenciar e modificar a inércia e a falta de políticas públicas por parte do Estado, ora para qualificar a luta da população por melhores condições de vida, procurando gerar novos comportamentos, novas sensibilidades.* Muitas contam com programas próprios ou recebem subsídios de fundações privadas, atuam na educação de jovens e adultos e tem na formação profissional uma das dimensões de seu projeto educativo.

Pincelamos alguns exemplos, com sucesso, de experiências de educação técnica. Para ampliarmos o escopo desta modalidade de ensino precisamos oferecer incentivos que atraiam os investidores privados.

A proposta apresentada é construtiva, parceira no crescimento e ponderada na isenção.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.748, de 2003, lembrando que está em vigor a Lei Complementar nº 95/98 que recomenda, em nome da boa técnica legislativa, a dispensa da cláusula revogatória, quando desnecessária, como no caso do art. 7º do projeto apreciado. Este aspecto deverá ser apreciado na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator